

Secretaria de
Estado de
Indústria,
Comércio e
Serviços



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Contrato N° 02/2020/2020 - SIC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC), E A EMPRESA OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME.

O **ESTADO DE GOIÁS**, neste ato representado pela Procuradora Chefe da Procuradoria Setorial, nos termos da Lei Complementar n° 58/2006, art. 47, § 2º, **Dra. ANAHARA DOMINGOS JUSTINO**, brasileira, advogada, inscrita na OAB/GO sob o n° 37.127 e no CPF/MF sob o n.º 718.191.851-68, residente e domiciliada nesta Capital, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS (SIC)**, criada pela Lei n° 20.417/2019, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 32.731.791/0001-16, com sede administrativa situada na Rua 82, n° 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia – GO, ora representada por seu titular o **Sr. WILDER PEDRO DE MORAIS**, brasileiro, divorciado, portador do RG n° 1750368 2ª Via, inscrito no CPF/MF sob o n° 454.345.811-72, residente e domiciliado em Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME**, inscrita sob o CNPJ/MF n° 12.842.700/0001-02, estabelecida na Rua 8, Chácara 199, Lote 03, Loja 01, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília, DF, CEP: 72006-830, neste ato representada pelo Sr. **RICARDO DOUGLAS DE OLIVEIRA CAMPOS**, residente na QNO 11, CONJUNTO P, 51, Ceilândia Norte, Brasília, DF, CEP: 72255-116, portador RG n° 2491234 SSP-DF, inscrito no CPF n° 024.501.701-11, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo n° 201917604000249 e Pregão Eletrônico n° 002/2019-SIC, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993, da Lei Estadual n° 17.928/2012, do Decreto Estadual n.º 7.468/2011, da Lei Complementar n° 123/2006, e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Contratação de empresa para prestar serviços de locação de **01 (um) veículo automotor de representação** com o fornecimento de equipamento específico para monitoramento de veículo em tempo real (Rastreador), manutenção, limpeza, seguro e quilometragem livre, para atender a necessidade da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e especificações no Termo de Referência - anexo I, deste Edital.

1.2. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital de Licitação, o Termo de Referência e a Proposta da CONTRATADA, seus Anexos e demais elementos constantes do referido processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

2.1. Especificação técnica do Objeto.

2.1.1 - **ITEM 02 - veículo de representação - sedan:** tipo passeio, destinados exclusivamente ao transporte do Secretário e os Subsecretários no cumprimento de suas atividades funcionais e protocolares, correspondente à categoria superior, podendo, eventualmente, ser instalados opcionais e outros equipamentos, de modo a contemplar aspectos relacionados à segurança, com capacidade e motor compatíveis com o serviço a serem realizados. àqueles que se destinam;

Veículo de representação - sedan - Ano de fabricação e modelo do ano corrente ou posterior, 04 portas laterais, movido à etanol e gasolina, injeção eletrônica, potência do motor não inferior a 150 cv (com qualquer um dos combustíveis), câmbio com 05 ou mais marchas sincronizadas à frente e 01 uma à ré, direção assistida, ar condicionado, freio ABS nas 04 (quatro) rodas, *airbag* duplo frontal, vidros e travas elétricas nas 04 portas, ar quente, desembacador de vidro traseiro, cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos, cintos laterais traseiros retráteis de três pontos, retrovisores externos com comando elétrico, jogo de tapetes, protetor de cárter, para-choques pintados na cor do veículo, roda mínimo aro R16 de liga leve, Kit multimídia, sistema de alarme antifurto, distância mínima entre eixos de 2.600 mm, volume mínimo do porta malas de 450 litros, com equipamento específico para monitoramento em tempo real (rastreador) com Dual Chip e todos os demais equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN, emissões máximas de acordo com o Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (Proconve). - Cor preta.

2.1.2 - A empresa participante poderá ofertar mais de uma MARCA/MODELO de veículo, cabendo a Contratante a escolha do veículo que atenderá as suas necessidades.

2.1.3 - Os veículos deverão ser de propriedade da Contratada, podendo estar financiados em seu nome.

2.2 – Do Monitoramento dos Veículos:

2.2.1. Visando a necessidade de gestão e controle da frota e da correta utilização, pelos servidores, dos veículos locados, se faz imprescindível que todos os veículos quando disponibilizados, estejam equipados com Serviço de monitoramento por GPS/GSM/GPRS e gestão por sistema de BI (BUSINESS INTELLIGENCE), sem ônus a contratante.

2.2.2 O fornecimento/instalação e manutenção do referido sistema é de total responsabilidade da CONTRATADA.

2.2.3 A CONTRATADA deverá fornecer serviço e monitoramento eletrônico, incluindo a implantação de sistema BI (BUSINESS INTELLIGENCE) de acompanhamento, localização de veículos, providenciando ainda a instalação e manutenção dos equipamentos, bem como a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web e mapa digital, licença de uso de software, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico e garantia de funcionamento.

2.2.4 Os custos do sistema de monitoramento deverão ser previstos no valor da locação mensal.

2.2.5 A CONTRATADA deverá dispor de treinamento dos agentes gestores/fiscais de contrato que irão operar o sistema. O treinamento deverá ser realizado nas dependências do órgão contratante, com duração mínima de 02 horas. Serão treinados todos os servidores da *Gerência de Apoio Administrativo e Logístico* do órgão envolvidos com a gestão de frotas (3 servidores).

2.2.6 A CONTRATANTE deverá disponibilizar condições, espaço e equipamentos de TI (tecnologia da informação), para a instalação dos sistemas de monitoramento de seus veículos contratados em locais determinados pela CONTRATANTE.

2.2.7 Todo serviço de monitoramento deverá ser disponibilizado através de mapas digitais e o acesso ao sistema deverá ser protegido por senhas com níveis de serviços.

2.2.8 O monitoramento será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana.

2.2.9 Os equipamentos de rastreamento a serem utilizados na prestação dos serviços, deverão estar com a certificação da ANATEL válida.

2.2.10 Além da disponibilização e instalação dos equipamentos embarcados, a empresa a ser contratada deverá disponibilizar via web (internet) um software de Monitoramento que atenda a todos os requisitos técnicos descritos abaixo e aos demais do Termo de Referência:

2.2.10.1 Visualização individual parcial e global de todos os veículos no mapa.

2.2.10.2 Cadastramento por grupos de veículos.

2.2.10.3 Servidor de mapas com comprovação através de contrato com provedor deste tipo de serviço:

2.2.10.4 Mapa digital de todo o território nacional, principalmente do Estado de Goiás e da região metropolitana de Goiânia, com arruamento, sentido de trânsito, rodovias e a informação de tráfego de veículos on-line.

2.2.10.5 Posição (localização em mapa digital) em tempo real dos veículos.

2.2.10.6 Situação da ignição dos veículos (ligada/desligada).

- 2.2.10.7 Informação em tempo real da violação de pontos ou rota estabelecida para análise de atraso /adiantamento / descumprimento.
- 2.2.10.8 Deve ser permitida a construção de áreas geograficamente delimitadas no mapa digital (conhecidas como geocercas ou alvos) para alarmes de entrada e saída.
- 2.2.10.9 Definição de perfis de usuários para controle de acesso ao sistema.
- 2.2.10.10 Deve ser permitida a criação de pontos de referência personalizados no mapa digital.
- 2.2.10.11 O mapa deve apresentar setas de direcionamento do sentido para onde o veículo está se deslocando.
- 2.2.10.12 O sistema deve listar quais são os veículos próximos a um endereço determinado.
- 2.2.10.13 Distância percorrida por faixa de horário por veículo.
- 2.2.10.14 Utilização dentro e fora do expediente por veículo.
- 2.2.10.15 Ociosidade do veículo.
- 2.2.10.16 Horários de utilização do veículo dentro e fora do expediente.
- 2.2.11 O Sistema de BI (Business Intelligence), deverá ser totalmente web, permitindo o acesso dos órgãos/entidades CONTRATANTES a todas as informações necessárias à gestão dos veículos locados.
- 2.2.12 A CONTRATADA deverá, caso haja a necessidade de substituição de veículos, seja por atingir o tempo limite de utilização (término contratual), seja por manutenção por motivos diversos, entregar à CONTRATANTE back-up contendo todas as informações do monitoramento, no período em que o veículo foi utilizado pela Administração Pública.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA, PRAZO, LOCAL, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, GUINCHO, CARRO RESERVA, APÓLICE SEGURO E MULTAS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Forma:

- 3.1.1. Fornecer os veículos, objeto da locação, fabricados no corrente ano.
- 3.1.2 Entregar os veículos na cor preta para os de representação e na cor branca para os sedan.
- 3.1.3. Entregar os veículos caracterizados conforme grafismos e logomarcas padrão do Estado, conforme de Manual de Identidade Visual do Governo de Goiás da Secretaria de Estado de Comunicação, páginas 34 e 35 e figura no Termo de Referência – anexo I do Edital.

3.2. Prazo:

- 3.2.1. Disponibilizar os veículos em no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e publicação do extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado.
- 3.2.2. Para os veículos que apresentarem defeitos, alterações e irregularidades e/ou apresentarem quaisquer características discrepantes às descritas neste Termo de Referência, ainda que constatados depois do recebimento, a Contratada será notificada para saná-los ou substituí-los, parcialmente ou na sua totalidade, a qualquer tempo, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, às suas expensas.
- 3.2.3. Substituir os veículos em no máximo 24 (vinte e quatro) meses de uso, a contar da data da entrega.

3.3. Local:

- 3.3.1 Entregar os veículos, em Goiânia nos locais a serem indicados pela Contratante. Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, sendo a locação livre de quilometragem, tributos, encargos sociais e trabalhistas.

3.4. Limpeza:

- 3.4.1. Realizar serviço de limpeza dos veículos semanalmente.
- 3.4.2. Realizar 01 (uma) limpeza simples a cada semana, com no mínimo aspiração da parte interna e a lavagem da pintura externa do veículo.
- 3.4.3. Substituir 1 (uma) limpeza simples por 1 (uma) limpeza completa nos veículos, a cada intervalo de 60 (sessenta) dias, compreendendo além da execução do item anterior, a limpeza detalhada interna, realização de serviço de polimento da pintura, lavagem do motor, caso haja necessidade e etc.

3.5. Manutenção preventiva e corretiva:

3.5.1. Responsabilizar-se por realizar a imediata e tempestiva manutenção preventiva e corretiva dos veículos disponibilizados, mantendo os mesmo em perfeito estado para a prestação dos serviços contratados, observando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para manutenções e substituições de veículos lotados nos municípios do interior do Estado e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da disponibilização formal dos veículos, feita pelo gestor do contrato, à Contratada.

3.5.2. Proceder ao rodízio de pneus a cada 5.000 (cinco mil) Km, bem como a verificação do balanceamento do conjunto: roda/pneus, e conferência do alinhamento da direção; os pneus deverão ser substituídos quando apresentarem risco, ou quando a profundidade dos sulcos da banda de rodagem estiver próxima de 3 mm, sendo que a identificação deste item é feita pela TWI (Thread Wear Indicators).

3.6. Guincho/socorro e carro reserva:

3.6.1 Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorram de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto deste Termo de Referência.

3.6.2. Disponibilizar, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serviço de socorro para transporte e deslocamento de veículos e condutores, nos casos de defeitos e/ou acidentes, de modo a proporcionar atendimento imediato.

3.6.3. Disponibilizar veículos reserva com as mesmas características técnicas contidas neste instrumento, emplacado no Estado de Goiás, em número suficiente para comportar eventuais substituições por indisponibilidade (incluídas as movimentações para manutenções, revisões e limpezas), de modo a garantir a continuidade do serviço, respeitado, todavia, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas fixado para substituições nos municípios do interior e de 04 (quatro) horas na capital, contadas a partir da comunicação escrita feita pelo gestor do contrato.

3.7. Apólice de Seguro:

3.7.1. Contratar APÓLICE DE SEGURO com cobertura contra danos materiais e pessoais ocasionados a terceiros, **já incluída no valor mensal da locação**, atendendo aos valores iguais ou superiores ao item 7.1.19.1 CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES da Gerência do Fundo PROTEGE da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, sem franquia, e havendo franquia essa ficará a cargo da CONTRATADA:

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO DE SEGURO - VEÍCULOS LEVES		
1 - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: VALOR DETERMINADO OU VALOR MERCADO REFERENCIADO - VMR (110% TABELA FIPE)		
2 - COBERTURA: Colisão, Incêndio, roubo e furto RCF-V e APP-V		
3 - RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA DE VEÍCULO - RCF - V		
3.1	Danos materiais	R\$60.000,00
3.2	Danos corporais	R\$60.000,00
4 - ACIDENTES PESSOAIS PASSAGEIROS DE VEÍCULOS - APP - V:		
4.1	Morte por pessoa	R\$10.000,00

4.2	Invalidez Permanente por/Pessoa	R\$10.000,00
4.3	Despesas Médicos Hospitalares p/ pessoa	Sem cobertura

3.8 – Multas:

3.8.1 CONTRATADA deverá efetuar o pagamento das multas decorrentes de infrações de trânsito cometidas na condução dos veículos locados e solicitar o reembolso dos valores junto à Contratante, caso não seja efetuado pelo condutor.

3.8.2 Antes de realizar o pagamento, a CONTRATADA deverá aguardar a conclusão dos processos referentes aos recursos previstos pela legislação.

3.8.3. A CONTRATADA deverá encaminhar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as notificações emitidas pelos órgãos de trânsito, de modo a resguardar o direito, por parte dos condutores, de interpor recursos.

3.8.4 Nos casos em que a CONTRATANTE não for notificada dentro do prazo supracitado, a CONTRATADA se responsabilizará integralmente pelo pagamento das importâncias referentes a multas, taxas e/ou despesas, inclusive com guincho e estadias, decorrência de infrações.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ 35.988,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), sendo o valor mensal de R\$ 2.999,00 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais), conforme proposta comercial.

Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR 12 MESES R\$
02	VEÍCULO DE REPRESENTAÇÃO	01	2.999,00	2.999,00	35.988,00
VALOR TOTAL PARA 12 (DOZE) MESES: R\$ 35.988,00					

4.2. Assumir todas as despesas com os veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a manutenção, impostos, taxas, licenciamentos, seguro geral e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços ora contratados, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade jurídica ou financeira em quaisquer ocorrências.

4.3. Os preços constantes da proposta, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas no último dia útil do mês referente à prestação dos serviços e encaminhada ao gestor do contrato para atesto.

5.2. Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços - SIC e o número do contrato a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

5.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento correspondentes ao mês da última nota fiscal vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quais sejam:

a) Comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal;

b) Prova de regularidade do conveniente para com o INSS e o FGTS;

c) Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

d) Declaração de que cumpre o disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (“proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”).

5.4. Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

5.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item 5.3 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

5.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.7. Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

5.8. Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS é 32.731.791/0001-16.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

6.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 35.988,00 (trinta e cinco mil e novecentos e oitenta e oito reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2019.3351.04.122.4001.4001.03, Fonte 220, constante do vigente Orçamento Geral do Estado, valor esse para o ano de 2020 e o restante nos exercícios subsequentes sob dotações orçamentárias apropriadas da Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços (SIC) que deverão ser indicadas na respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços fornecidos, diretamente ou por prepostos designados.

8.2. A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento, fiscalização ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 55, inciso XI, da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato fica vinculado ao Edital de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1 A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto contratado de acordo com todas as especificações e critérios estabelecidos neste CONTRATO e nos respectivos Edital e Termo de Referência, bem como a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

10.1.2. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

10.1.3. A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

10.1.4. A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

10.1.5. A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

10.1.6. A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. DA CONTRATANTE:

10.2.1. Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (Prestação de Serviços).

10.2.2. Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

10.2.3. Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

10.2.4. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

10.2.5. Receber o veículo verificando o atendimento quanto às normatizações do Código de Trânsito Brasileiro, quantidade de combustível disponível, cabendo relatório, conforme o caso, e estado geral do veículo.

10.2.6. Devolver o veículo com a mesma quantidade de combustível recebida na retirada; 10.2.7. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei 8.666/1993.

10.2.8. Não sublocar/ceder os veículos objeto deste edital.

10.2.9. Recolher os veículos, após a jornada de trabalho nas instalações do Órgão, salvo exceções necessárias por motivos operacionais, oficialmente autorizadas, conforme especificado no Decreto Estadual nº8.391/2015.

10.2.10. Registrar a utilização, controle e gestão dos veículos, conforme o formulário (ordem de tráfego) estabelecido no Decreto Estadual nº 8.391/2015 e legislação vigente.

10.2.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa contratada.

10.2.12. Quando do recebimento da notificação de infração, identificar de imediato o condutor, ou, devolver a notificação à CONTRATADA, caso a infração seja de sua responsabilidade.

10.2.13. Ingressar com recurso em tempo hábil quando não houver concordância de sua parte, ou do servidor condutor, na aplicação da infração.

10.2.14. Providenciar o pagamento das infrações de trânsito de sua responsabilidade exclusiva, ou do servidor condutor, aplicadas no período correspondente à execução do contrato, não se admitindo a postergação do pagamento das mesmas, podendo o gestor do Órgão ser responsabilizado pela demora em instaurar os procedimentos apuratórios que deverão ser sumários, obedecendo aos prazos processuais, e o Decreto Estadual nº 8.391/2015 e legislação vigente.

10.2.15. Quanto ocorrer avarias e sinistros a CONTRATANTE é a responsável por:

10.2.15.1. Em caso de sinistro, notificar a CONTRATADA imediatamente sobre o fato e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência, bem como Fotos e Laudo Pericial (quando existirem).

10.2.15.1.1. O Laudo Pericial deve ser solicitado pela CONTRATANTE no local do acidente, sempre que houver vítima fatal.

10.2.15.1.2. Quando os sinistros envolverem terceiros, o Boletim de Ocorrência deve conter declaração de todos os envolvidos.

10.2.15.2. Responsabilizar-se financeiramente pelos sinistros e avarias decorrentes de imperícia, imprudência, negligência, mau uso, dolo, e atos ilícitos de seus servidores quando comprovados, mediante processo administrativo, devidamente instruído com no mínimo os seguintes documentos:

a) Boletim de Ocorrência

b) Ordem de tráfego;

c) Relatório com informações do sistema de rastreamento e monitoramento;

d) Três orçamentos de cotações de preços (que comprovem que os equipamentos e serviços constantes utilizados pela empresa correspondem aos valores praticados no mercado);

e) Notas fiscais das empresas que prestaram os serviços e/ou forneceram peças, e;

f) Demais documentos necessários à comprovação da negligência, imperícia, imprudência, dolo, ou ato ilícito do servidor.

10.2.16. Não serão passíveis de ressarcimento as despesas referentes a manutenções por desgastes que decorram da utilização continuada do bem e do recurso de tempo.

10.2.17. No **término dos serviços, qual seja, na rescisão contratual**, os veículos deverão ser **devolvidos** à CONTRATADA, após realização de inspeção pela CONTRATADA e acompanhada por representante da CONTRATANTE. Caso sejam constatadas avarias que não seja do uso comum do veículo, sendo por mau uso, negligência, imprudência, imperícia, dolo, atos ilícitos e/ou decorrentes de instalação de acessórios ou equipamentos pela CONTRATANTE, será elaborado relatório técnico com apresentação pela CONTRATADA de 03 (três) orçamentos para os reparos necessários e consequente pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

11.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO

12.1. O preço ora definido neste instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da última proposta comercial.

12.2. É facultado o reajuste em sentido estrito, exclusivamente quanto os insumos necessários a prestação dos serviços, de acordo com a planilha de custo, a pedido da contratada, contemplando a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), após 12 (doze) meses da apresentação da última proposta comercial, no prazo de 60 dias, sob pena de o silêncio ser interpretado como renúncia presumida.

12.3. O requerimento a que se refere o parágrafo anterior prescinde da indicação dos índices de variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) no período, tendo em vista o lapso temporal observado em sua divulgação.

12.4. O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

12.5. Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

12.6. O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

12.7. Haverá preclusão lógica do direito ao reajustamento nos casos em que a contratada firmar termo aditivo de dilação de prazo de vigência, com a manutenção dos preços praticados e sem a expressa reserva do direito, quando já houver decorrido o período anual referente ao reajustamento e mesmo que ainda não consumado o prazo de 60 (sessenta) dias previsto no item 12.2.”

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A aplicação de sanções obedecerá às disposições dos artigos 77 a 83 da Lei Estadual nº 17928/2012 e dos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista neste instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Indústria, Comércio e Serviços, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Municípios enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

V – impedimento de licitar com o Estado de Goiás, conforme o art. 81, parágrafo único da Lei Estadual nº 17.928/2012.

13.3. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado, além das sanções referidas no item 12.2, à multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes percentuais:

I – 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação. Em caso de descumprimento parcial das obrigações, no mesmo percentual, sobre a parcela não adimplida;

II – 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

III – 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprida, por dia subsequente ao trigésimo.

13.3.1 - A multa a que se refere o item 12.3 não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas neste instrumento.

13.3.2 – A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

13.4. A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.

II – 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução do serviço ou de suas parcelas;

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação do serviço sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da administração estadual;
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

13.5. O contratado que praticar infração prevista no item 10.4-III, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

14.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração.

14.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

14.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.1.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, a eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta meses).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

Goiânia, 06 de Janeiro de 2020.

ANAHARA DOMINGOS JUSTINOProcuradora do Estado Chefe da Procuradoria Setorial

WILDER PEDRO DE MORAIS

Secretário

OMEGA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA ME

Empresa Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

CPF:

CPF:

GOIANIA, 06 de janeiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **WILDER PEDRO DE MORAIS, Secretário (a)**, em 22/01/2020, às 17:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOUGLAS DE OLIVEIRA CAMPOS, Usuário Externo**, em 31/01/2020, às 08:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000010848356** e o código CRC **B3A330ED**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 400 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-908 - GOIANIA - GO - 5º ANDAR - ALA
OESTE



Referência: Processo nº 201917604000249



SEI 000010848356